



Número: **2519034-04.2013.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **28/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 335.510,65**

Processo referência: **2519034-04.2013.8.13.0024**

Assuntos: **Cédula de Crédito Bancário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (EXEQUENTE)	
	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
ELSON DE SOUSA SOARES 05138123696 (EXECUTADO(A))	
ELSON DE SOUSA SOARES (EXECUTADO(A))	

Outros participantes	
ARNALDO EMILIO COLOMBAROLLI (LEILOEIRO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10269642533	22/07/2024 20:48	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA  
COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**JUIZ DE DIREITO: Dr. ROGÉRIO SANTOS ARAUJO ABREU**

**Escrivão Judicial: Maria Cristina de Castro Lamego**

**Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 - Luxemburgo - Belo Horizonte – MG – CEP. 30.380-900**

**Tel. (31) 3299-4638 - E-mail – vfazestadual5@tjmg.jus.br**

**TERMO AVALIAÇÃO**

*“Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros.*

*§ 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos”.*

**PROCESSO Nº:2519034-04.2013.8.13.0024**

**CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**ASSUNTO:[Espécies de Títulos de Crédito, Cédula de Crédito Bancário]**

**EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**

**EXECUTADO (A): ELSON DE SOUZSA SOARES E OUTRO**

Aos 22 dias do mês julho de 2024, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nesta Secretaria da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, cumprindo determinação do despacho exarado nos autos, **lavrou-se o presente TERMO DE AVALIAÇÃO** do seguinte bem, penhorado nos autos:

**I/GM CORSA CLASSIC, Ano/ Modelo: 2002/2003, Chassi: 8AGSB19Z03R118517, PLACA:JGI1100 ,**



CHASSI : 8AGSB19Z03R118517 .

**DEPOSITÁRIO: ELSON DE SOUSA SOARES – CPF: 051.381.236-96**, proprietário do automóvel, com endereço em : RUA BELO HORIZONTE, N° 700, CASA, CENTRO - BURITIS - , CEP: 38660-000.

Consta nos autos avaliação do bem – veículo Modelo Corsa Sed Classic Super 1.6 MPFI VHC 8V, tabela fiipe, no valor de R\$ 14.576,00 ( Quatorze mil, quinhentos e setenta e seis reais) , em data de 08 de abril de 2024. (ver art.871, inciso IV do CPC)

Para constar lavrei este, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelo executado.

**Rogério Santos Araújo Abreu**

**Juiz de Direito**

**5ª Vara da Fazenda Pública Estadual**

